



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
Diretoria de Gestão dos Restaurantes

CONTRATO Nº 06/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
PROCESSO 23068.009264/2022-63

CONTRATO entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Almor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada UFES, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 337.068 – SSP/ES, CPF nº 526.372.397- 00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020, e a COOPERFRUIT - Cooperativa Agroindustrial de Garrafão, inscrita no CNPJ sob nº 13.597.960/0001-22, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Washington Henrique Machado, portador da Carteira de Identidade nº 2.199.223, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob nº 121.969.557-28, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Chamada Pública Nº 01/2022, observando os preceitos legais em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEGES/ME, art. 17 da Lei 12.512/2011, art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012, Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e a Resolução nº 84/2020 expedida pelo Ministério da Cidadania, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para atender as demandas do Restaurante da UFES do Campus de Goiabeiras, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e seu Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$104.156,74 (Cento e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), de acordo com as quantidades e preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme quadro abaixo.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	ENTREGA MÍNIMA	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	FORNECEDOR VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
23	458918	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 1Kg	100	600	3500	R\$ 5,50	COOP GARRAFÃO	R\$ 5,50	R\$ 19.250,00
25	464552	Feijão preto, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	300	1000	5173	R\$ 7,50	COOP GARRAFÃO	R\$ 7,48	R\$ 38.694,04





Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
Diretoria de Gestão dos Restaurantes

26	464553	Feijão cariquinho, tipo 1 (feijão comum). A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	300	2000	5479	R\$ 7,50	COOP GARRAFÃO	R\$ 7,30	R\$ 39.996,70
27	464558	Feijão Vermelho, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	120	240	480	R\$ 8,50	COOP GARRAFÃO	R\$ 8,45	R\$ 4.056,00
28	459013	Farinha de milho, tipo fubá. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	100	300	600	R\$ 3,80	COOP GARRAFÃO	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da UFES o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato assim correrão:

- Fonte de Recursos: 0100000000
- Plano de Trabalho Resumido: 169590
- Plano Interno: MGESTN01RUN
- Natureza da Despesa: 339030-07

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFES nos prazos, locais e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência: item 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças





Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
Diretoria de Gestão dos Restaurantes

DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: A UFES poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no caput.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

Constituem Obrigações da UFES: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no local e data definidos em edital; efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES pa





Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
Diretoria de Gestão dos Restaurantes

execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos;
2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;
a veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES. Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFES; Informar à UFES, caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo; Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes na Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Os produtos objeto da Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente ou de produção própria no caso do Agricultor individual; A CONTRATADA estará sujeita a visitas técnicas realizadas por nutricionistas da Coordenação de Nutrição/DGR/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a UFES poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observando o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação; multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; Cancelamento do Contrato, que poderá ser realizada em caso de reincidência de inexecução total; impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior; A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração. Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Letícia Calvi Pizetta, CPF: 124.123.877-45, SIAPE 2173242, figurando como sua substituta a servidora Amanda Martins Matias, CPF: 124.123.877-45, SIAPE 2173242, para tanto designadas em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, devendo: promover as avaliações da execução do objeto, observando o disposto no Cronograma de Execução do Objeto; atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa do objeto contratado; além do acompanhamento e da fiscalização do objeto contratado, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se fizer necessária. A gestão do presente Contrato será efetuada pela servidora Amanda Martins Matias, CPF: 124.123.877-45, SIAPE 2173242, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
Diretoria de Gestão dos Restaurantes

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A UFES poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFES, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Vitória-ES, (a data de assinatura será aquela informada no extrato do contrato).

Reitor da UFES

Contratada

Fiscal do Contrato
(assinatura realizada digitalmente por
servidor da Instituição)

Gestora do Contrato
(assinatura realizada digitalmente por
servidor da Instituição)

Fiscal substituta do Contrato
(assinatura realizada digitalmente por
servidor da Instituição)

Testemunhas:

1 - (assinatura realizada digitalmente por servidor da Instituição)

2 - (assinatura realizada digitalmente por servidor da Instituição)





contrato_06_2022_CP_VITORIA_GARRAFAO

Data e Hora de Criação: 06/05/2022 às 12:17:13

Documentos que originaram esse envelope:

- contrato_06_2022_CP_VITORIA_GARRAFAO.pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: e7c80fa266d3964262f1202fa1b884af3a3ed49ede995d60c7a6297ba5a36fa4

[SHA512]: 937dc3cafdac6041d8ace970b16bb3953ac3eb578dbce73af2eab6261d77975368c94fd1e654493a00196fd84b1e228e071511e927e1c1e7eeb11e30aaf2653

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Amanda Martins Matias (amanda.matias@ufes.br)

Data/Hora: 06/05/2022 - 14:03:34, IP: 200.137.65.107

[SHA256]: 9b876f38bcde97cc46251fd406e4c040202793c0d4bf247021e266f6aa54e522



ASSINADO - Jeferson Pizetta Nicoli (jeferson.nicoli@ufes.br)

Data/Hora: 06/05/2022 - 12:20:27, IP: 200.137.65.106

[SHA256]: 3780ab23e616d0b02910b5f23381d56632fed66aaee7af4955371847e5a1eb6



ASSINADO - Leticia Calvi Pizetta Dadalto (leticia.pizetta@ufes.br)

Data/Hora: 06/05/2022 - 12:21:59, IP: 200.137.65.106

[SHA256]: 2ff709bbf33d32328ecec8d02d7210ebd853c739fb928d3f6844895bcb86a94



ASSINADO - Marizete Pereira Leite (marizete.leite@ufes.br)

Data/Hora: 06/05/2022 - 13:11:15, IP: 200.137.65.109

[SHA256]: a09326983d7dc72db6a46776b0c1739185b65ac6fa0fcf73bb3fb2eb29454684



ASSINADO - Paolo Savergnini Pessali Rogerio do Nascimento (paolo.nascimento@ufes.br)

Data/Hora: 06/05/2022 - 14:09:58, IP: 200.137.65.106, Geolocalização: [-20.278365, -40.303951]

[SHA256]: 35221f59e440cd28ab1d8429e19edb4bf9f894d79ad49e2d02a3f57e427caeeb

Histórico de eventos registrados neste envelope

06/05/2022 14:09:58 - Envelope finalizado por paolo.nascimento@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 14:09:58 - Assinatura realizada por paolo.nascimento@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 14:09:54 - Envelope visualizado por paolo.nascimento@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 14:03:34 - Assinatura realizada por amanda.matias@ufes.br, IP 200.137.65.107

06/05/2022 13:11:15 - Assinatura realizada por marizete.leite@ufes.br, IP 200.137.65.109

06/05/2022 13:11:11 - Envelope visualizado por marizete.leite@ufes.br, IP 200.137.65.109

06/05/2022 12:21:59 - Assinatura realizada por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 12:21:56 - Envelope visualizado por leticia.pizetta@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 12:20:27 - Assinatura realizada por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 12:20:24 - Envelope visualizado por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 12:18:57 - Envelope registrado na Blockchain por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 12:18:55 - Envelope encaminhado para assinaturas por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.106

06/05/2022 12:17:18 - Envelope criado por jeferson.nicoli@ufes.br, IP 200.137.65.106





Contrato_06_2022_CP_VITORIA_GARRAFAO - #2053

Data e Hora de Criação: 09/05/2022 às 14:01:40

Documentos que originaram esse envelope:

- contrato_06_2022_CP_VITORIA_GARRAFAO - #2053.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a5a230cd8f8e3e16d69aa05e3afe4379e8066f5e161ac150c94d0114812f59a6

[SHA512]: a2b8e7e1ed9b1917cdf5ea09fa28df0f4f034bc393f0b60d3519898d020ce4e3a3aa819a444b9c2fd99b7cf39f059c5db3dc455f9323d89ce35b69dd26b64ea

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Washington Henrique Machado (pnae.cooperfruit@gmail.com)

Data/Hora: 10/05/2022 - 09:03:58, IP: 177.71.45.143, Geolocalização: [-20.116275, -40.792883]

[SHA256]: 2c526b37872fbadb9ef5dde8834ab9f9064afe4657a408db2a23cb2466e25c3b

Histórico de eventos registrados neste envelope

10/05/2022 09:03:58 - Envelope finalizado por pnae.cooperfruit@gmail.com, IP 177.71.45.143

10/05/2022 09:03:58 - Assinatura realizada por pnae.cooperfruit@gmail.com, IP 177.71.45.143

10/05/2022 09:03:12 - Envelope visualizado por pnae.cooperfruit@gmail.com, IP 177.71.45.143

10/05/2022 09:03:09 - Envelope autenticado com Dados de Identificação por pnae.cooperfruit@gmail.com, IP 177.71.45.143

09/05/2022 14:03:33 - Envelope registrado na Blockchain por gabriela.m.rosario@ufes.br, IP 200.137.65.103

09/05/2022 14:03:30 - Envelope encaminhado para assinaturas por gabriela.m.rosario@ufes.br, IP 200.137.65.103

09/05/2022 14:01:47 - Envelope criado por gabriela.m.rosario@ufes.br, IP 200.137.65.103